

e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º – Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro no assentamento funcional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 643566

PORTARIA Nº 0317/2021-CGP/SEAP Belém, 07 de abril de 2021.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará – RJU; RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar a responsabilidade funcional acerca das avarias detectadas no veículo VW VOYAGE, placa QEX 0958, conforme Manifestação nº 1468/2020-CONJUR, de 21/12/2020.

Art. 2º – Designar KARLA DIANA DE SOUZA FREITAS, Assistente Administrativo, para conduzir a investigação.

Art. 3º – Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 643567

PORTARIA Nº 0321/2021-CGP/SEAP Belém, 07 de abril de 2021.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará – RJU; RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar a responsabilidade funcional acerca das avarias detectadas no veículo locado FIAT UNO WAY, placa PSY 0504, conforme Manifestação nº 028/2021-CONJUR/SEAP, de 07/01/2021.

Art. 2º – Designar RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo, para conduzir a investigação.

Art. 3º – Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 643560

PORTARIA Nº 0335/2021-CGP/SEAP Belém, 07 de abril de 2021.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU); RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor ALDO COSTA MACIEL, acerca do fato ocorrido em 15/05/2020, na Central de Triagem Masculina de Abaetetuba, envolvendo funcionários da empresa CIAL, conforme decisão da SAI nº 5498/2020-CGP/SEAP. O servidor infringiu, em tese, o art. 177, VI, art. 178, V e XI e art. 201, III, do RJU.

Art. 2º – Constituir Comissão composta pelos servidores BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior – Presidente; SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado – membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Assistente Administrativo – membro.

Art. 3º – Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 643555

PORTARIA Nº 0333/2021-CGP/SEAP Belém, 07 de abril de 2021.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU); RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor KEDNEY GALVÃO DA CONCEIÇÃO, acerca de suposta infração ao art. 178, II, da Lei Estadual nº 5.810/94. O servidor infringiu, em tese, o art. 177, II III e VI, art. 178, II c/c art. 189 e 190, IV, do RJU.

Art. 2º – Constituir Comissão composta pelos servidores VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano – Presidente; ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Assistente Administrativo – membro; e RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo – membro.

Art. 3º – Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º – Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro no assentamento funcional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 643557

PORTARIA Nº 346/2021-GAB/SEAP/PA

Belém/PA, 06 de abril de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do artigo 138 da Constituição do Estado do Pará, bem como pela Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019 e

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO o recurso impetrado pelo servidor FABIANO MEDEIROS FERREIRA, contra a decisão proferida nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5257/2019-CGP/SEAP, que decidiu pela aplicação da penalidade de suspensão do servidor por 08 (oito) dias, por infração ao art. 177, VI, IX, XI, “b” c/c art. 178, XV e art. 189, do RJU, convertida em multa, com base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;

CONSIDERANDO a manifestação da Consultoria Jurídica, por meio do Parecer Jurídico nº 432/2021 – CONJUR, datado de 16/03/2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Manter a decisão proferida pelo Corregedor-Geral Penitenciário, conforme PORTARIA Nº 495/2020-CGP/SEAP, de 29/05/2020, publicada no DOE nº 34.244, de 04/06/2020.

Art. 2º – Remeter os autos à Corregedoria-Geral Penitenciária para conhecimento.

DÊ-SE CIÊNCIA, RIGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 643373

PORTARIA Nº 347/2021-GAB/SEAP/PA

Belém/PA, 06 de abril de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do artigo 138 da Constituição do Estado do Pará, bem como pela Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019 e

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO o recurso impetrado pela servidora ANDREZA LAYS DOS SANTOS MENDES (por intermédio de sua advogada Camila Vanzeler Tavares - OAB/PA nº 29.866), contra a decisão proferida nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5505/2020-CGP/SEAP, que decidiu pela aplicação da pena de suspensão do servidor por 04 (quatro) dias, por infração ao art. 177, IV, VI e IX, “b” c/c art. 189, do RJU, convertida em multa, com base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo a servidora em exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;

CONSIDERANDO a manifestação da Consultoria Jurídica, por meio do Parecer Jurídico nº 435/2021 – CONJUR, datado de 18/03/2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Manter a decisão proferida pelo Corregedor-Geral Penitenciário, conforme PORTARIA Nº 110/2021-CGP/SEAP, de 28/01/2021, publicada no DOE nº 34.481, de 04/02/2021.

Art. 2º – Remeter os autos à Corregedoria-Geral Penitenciária para conhecimento.

DÊ-SE CIÊNCIA, RIGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 643382

PORTARIA Nº 345/2021-GAB/SEAP/PA

Belém/PA, 06 de abril de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do artigo 138 da Constituição do Estado do Pará, bem como pela Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019 e

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO o recurso impetrado pelo servidor OLIVAL DE FARIAS COSTA (por intermédio de sua advogada Katiussya Caroline Pereira Silva - OAB/PA nº 16.829), contra a decisão proferida nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5522/2020-CGP/SEAP, que decidiu pela aplicação da pena de suspensão do servidor por 04 (quatro) dias, por infração ao art. 177, II e VI c/c art. 178, XI, art. 189, do RJU, convertida em multa, com base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;

CONSIDERANDO a manifestação da Consultoria Jurídica, por meio do Parecer Jurídico nº 419/2021 – CONJUR, datado de 12/03/2021;